

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 12 de Novembro de 2008 — Ecoblue AG/IHMI — Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Ecoblue)**

(Processo T-281/07) <sup>(1)</sup>

*(«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa Ecoblue — Marca comunitária nominativa anterior BLUE — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)*

(2009/C 6/54)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* ecoblue AG (Munique, Bogenhausen, Alemanha) (Representantes: C. Osterrieth e T. Schmitz, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: D. Botis, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso da IHMI:* Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA (Madrid, Espanha)

**Objecto do processo**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 25 de Abril de 2007 (processo R 844/2006-1) relativa a um processo de oposição entre o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA e a ecoblue AG.

**Parte decisória**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A ecoblue AG é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 235 de 6.10.2007.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 19 de Novembro de 2008 — Comissão/B2 Test**

(Processo T-317/07) <sup>(1)</sup>

*(«Cláusula compromissória — Contrato celebrado no âmbito do programa específico de investigação e de desenvolvimento tecnológico, incluindo a demonstração, no domínio das tecnologias industriais e das tecnologias dos materiais (1994-998) — Incumprimento do contrato — Reembolso do montante de adiantamento pago pela Comissão»)*

(2009/C 6/55)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: L. Escobar Guerrero, agente, assistido por E. Boutier e J. Marthan, advogados)

*Demandada:* B2 Test SA (Gardanne, França) (representante: M. Baffert, advogado)

**Objecto**

Pedido apresentado nos termos do artigo 238.º CE, com vista a obter a restituição do adiantamento pago pela Comunidade Europeia, acrescido de juros de mora, no âmbito do contrato BRST-CT-98-5452, bem como o pagamento de uma indemnização

**Parte decisória**

1. A B2 Test SA é condenada no pagamento à Comissão do montante de 43 437,94 euros pelo capital, acrescido de juros de mora à taxa legal anual aplicável em França, a partir de 31 de Julho de 2002 e até ao pagamento integral da dívida.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. A B2 Test é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 269 de 10.11.2007.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 25 de Novembro de 2008 — Caisse fédérale du Crédit mutuel Centre-Est Europe/IHMI (SURFCARD)**

(Processo T-325/07) <sup>(1)</sup>

*(«Marca comunitária — Pedido da marca nominativa comunitária SURFCARD — Motivo absoluto de recusa — Carácter descritivo parcial — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)*

(2009/C 6/56)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Caisse fédérale du Crédit mutuel Centre-Est Europe (CFCMCEE) (Estrasburgo, França) (Representantes: P. Greffe, J. Schouman e L. Paudrat, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

**Objecto do processo**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 17 de Junho de 2007, (processo R 1130/2006-1) relativa a um pedido de registo do sinal nominativo SURFCARD como marca comunitária.